



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

OFÍCIO GP nº 095/2026

Arcos, 16 de março de 2.026

A Sua Excelência o Senhor

Hernane Honório Dias

Presidente da Câmara Municipal de Arcos/MG

Rua Vinte e Cinco de Dezembro, nº 760 – Centro

CEP: 35.598-028 – Arcos-MG

CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS	
PROTOCOLO Nº: <u>590</u>	
DOCUMENTO	☒ RECEBIDO ☐ EXPEDIDO
ARCOS: <u>16</u> / <u>03</u> / <u>2026</u> às <u>15:41 h</u>	
<u>Paula Emilia</u>	

Assunto: Encaminha Projeto de Lei que altera as atribuições e reajusta a remuneração do cargo de Secretário Escolar, bem como altera a carga horária para o cargo de Supervisor Escolar e dá outras providências.

Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei Ordinária nº 012/2026, que tem como objetivo a modernização e a valorização do cargo de Secretário Escolar, no âmbito da rede municipal de ensino de Arcos/MG, uma função de crucial importância para o bom funcionamento das instituições, bem como a alteração da carga horária para o cargo de Supervisor Escolar.

Quanto ao cargo de Secretário Escolar, a proposta se fundamenta em dois pilares: a ampliação das atribuições e a justa readequação remuneratória.

As atribuições atualmente previstas para o cargo de Secretário Escolar mostram-se defasadas diante das novas complexidades da gestão educacional. A crescente digitalização dos processos, a necessidade de operar sistemas integrados de dados e a maior demanda por transparência e comunicação com a comunidade escolar exigem um rol de competências mais amplo e especializado.

As novas atribuições propostas, como a operação de sistemas informatizados e o assessoramento direto à gestão, refletem a realidade já vivenciada por esses profissionais e formalizam responsabilidades que são essenciais para a eficiência administrativa e pedagógica da escola.

Com efeito, a valorização de um cargo passa, necessariamente, por uma remuneração condizente com suas responsabilidades. A ampliação das atribuições e o reconhecimento da natureza técnica da função tornam imperativa a revisão dos vencimentos do Secretário Escolar.



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

A medida visa a atrair e a reter profissionais qualificados, reconhecendo a centralidade de seu papel na organização da vida escolar e no suporte à gestão pedagógica.

Quanto ao cargo de Supervisor Pedagógico, o projeto prevê a alteração da carga horária, para o cumprimento do regime básico de 30 horas semanais, que melhor atenderá as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

Sem mais para o momento e certos de contarmos com o apoio dos senhores vereadores na aprovação do referido projeto, que representa um passo fundamental para a valorização dos servidores da educação e para a melhoria da qualidade dos serviços prestados à comunidade de Arcos, reiteramos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

WELLINGTON F

ESTEVAO

RODRIGUES

ROQUE:0276827260

4

Assinado de forma

digital por WELLINGTON

F ESTEVAO RODRIGUES

ROQUE:02768272604

Dados: 2026.03.16

13:49:56 -03'00'

WELLINGTON ROQUE

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

Projeto de Lei Ordinária nº 012 de 16 de março de 2.026.

Altera as atribuições e reajusta a remuneração do cargo de Secretário Escolar; altera a carga horária para o cargo de Supervisor Escolar e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições definidas na Lei Orgânica Municipal, propõe o seguinte Projeto de Lei Ordinária:

Art. 1º. As atribuições do cargo de provimento efetivo de Secretário Escolar, integrante do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação, previstas na Lei Municipal nº 1.456, de 30 de março de 1993, passam a vigorar com a seguinte redação:

“SECRETÁRIO ESCOLAR:

ATRIBUIÇÕES:

- a) Organizar, supervisionar e manter atualizados os arquivos, livros e registros da secretaria escolar;*
- b) Assessorar a direção da escola nos assuntos administrativos e burocráticos;*
- c) Elaborar relatórios e processos exigidos pelos órgãos e autoridades do Poder Público;*
- d) Responsabilizar-se pela expedição de certificados, diplomas, declarações, atestados e outros documentos oficiais, garantindo sua autenticidade e conformidade com a legislação vigente;*
- e) Redigir e expedir a correspondência oficial, submetendo-a à assinatura do Diretor;*
- f) Manter-se atualizado sobre a legislação educacional e as normas correlatas, garantindo que os procedimentos da secretaria estejam em conformidade com as diretrizes vigentes;*
- g) Manter em dia toda a escrituração da escola, incluindo matrículas, transferências, históricos escolares, atas de resultados finais e demais documentos relativos à vida escolar dos alunos e ao funcionamento da unidade de ensino;*
- h) Fazer mensalmente controle de quitação dos alunos de acordo com normas estabelecidas;*
- i) Repassar as correspondências via correio ou e-mail para quem estiverem endereçadas no ambiente escolar;*



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

j) Operar e alimentar os sistemas informatizados de gestão educacional (federais, estaduais e municipais), inserindo e atualizando dados sobre alunos, turmas, notas, frequência e outras informações pertinentes;

k) Participar dos cursos de capacitação ofertados pela Secretaria Municipal de Educação;

m) Realizar o atendimento ao público, incluindo pais, responsáveis, alunos e a comunidade em geral, prestando informações e orientações sobre os procedimentos da secretaria;

n) Organizar e secretariar reuniões de natureza administrativa ou pedagógica, elaborando as respectivas atas;

o) Colaborar no planejamento e na execução de eventos e projetos da escola, fornecendo o suporte administrativo necessário;

p) Zelar pela guarda, conservação e sigilo dos documentos e informações sob sua responsabilidade."

Art. 2º. O Anexo X da Lei Municipal nº 2.187, de 17 de Dezembro de 2.008, que trata da tabela de vencimentos dos servidores do magistério, passa a vigorar com a seguinte alteração para o cargo de Secretário Escolar:

SECRETÁRIO ESCOLAR IV	A	A	B	C	D	E
		R\$ 2.483,23	R\$ 2.557,73	R\$ 2.634,46	R\$ 2.713,50	R\$ 2.794,90
	B	R\$ 2.878,75	R\$ 2.965,11	R\$ 3.054,06	R\$ 3.145,69	R\$ 3.240,06

Art. 3º. O artigo nº 222 da Lei Municipal nº 1.453, de 01 de maio de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 222. As atribuições específicas dos profissionais do magistério, serão desempenhadas:

I - Obrigatoriamente, em regime básico de trabalho de 24 (vinte e quatro) horas semanais para o Professor PEB IV;

II - Obrigatoriamente, em regime básico de 30 (trinta) horas semanais para o cargo de Professor PEB I e Supervisor Pedagógico;

II - Facultativamente, e de acordo com as normas estabelecidas nesta Lei, em regime especial de dobra de carga horária, conforme regulamentação própria."



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

Art. 4º. O regime básico de 30 horas semanais para o Supervisor Pedagógico adotará a seguinte proporção:

I - Módulo 1 - 20 (vinte) horas semanais exercendo as atividades correlatas ao cargo, na respectiva escola e turno de trabalho;

II - Módulo 2 - 02 (duas) horas semanais de reuniões pedagógicas; 03 (três) horas semanais de atividades extraclasse cumpridas na escola e 05 (cinco) horas semanais de atividades complementares em local de livre escolha.

§1º. Para o cumprimento da carga horária presencial destinada às atividades extraclasse cumpridas na escola, deverá ser observado o planejamento realizado pela equipe gestora, com foco no desenvolvimento de temas pedagógicos, administrativos ou institucionais, em consonância com o Regimento Escolar, o Projeto Político Pedagógico (PPP) da escola e as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação.

§2º. Nenhuma atividade executada para cumprimento da carga horária extraclasse desobriga o Supervisor, no exercício de suas funções, de participar das reuniões de caráter coletivo, programadas pela escola, sendo dispensado de seu cumprimento apenas se estiver em afastamento legal no período de sua realização.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Ficam revogados o § 1º do Art. 8º da Lei Municipal nº 2.187, de 17 de Dezembro de 2008, os artigos 1º, 2º e 3º e o § 3º do Art. 4º da Lei Municipal nº 2.902, de 23 de outubro de 2018.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arcos/MG, 16 de março de 2026.

WELLINGTON F
ESTEVAO RODRIGUES
ROQUE:02768272604

Assinado de forma digital por
WELLINGTON F ESTEVAO
RODRIGUES ROQUE:02768272604
Dados: 2026.03.16 13:51:22 -03'00'

WELLINGTON ROQUE

Prefeito Municipal